ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.355 DE 08 DE outubro DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2.002, são as estabelecidas no demonstrativo que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.333/2001 (LDO).

Art. 3º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Integram-se a presente lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas 1998/2000 e Estimada 2001/05;
- Tabela II – Receitas (Correntes Líquida) Estimada 2002/05;
- Tabela III – Despesas de Pessoal – 2002/2005;
- Tabela IV – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2002/2005;
- Tabela V – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2002/2005;
- Tabela VI – Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo – 2002/2005;
- Tabela VII – Quadro dos Programas Finalísticos;
- Tabela VIII –Resumo das Ações por Função/subfunção
- Tabela IX – Resumo dos Programas Finalísticos por macroobjetivo;
- Tabela X – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Tabela XI – Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no Mural da Câmara Municipal em 08/10/01